



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021.1/2019

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019.”

Autor: Ministério Público de Santa Catarina

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), tencionando alterar dispositivos da Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019, que “Consolida as Leis que instituem a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 17 de setembro de 2019. Com o propósito de contextualizar a presente proposição, do Parecer aprovado naquele Colegiado, transcrevo o seguinte trecho:

Da Exposição de Motivos à proposição (fls. 06/07), o Procurador-Geral de Justiça assinala que a proposta é fruto de amplas discussões entre os Membros do Ministério Público de Santa Catarina, em consequência da necessidade de ajustes da norma institucional ao plano de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça.

Nesses termos, assevera o Procurador-Geral, que a proposta:

[...] contempla medidas que agilizam e desburocratizam os procedimentos de remoção e promoção dos Membros do Ministério Público, imprimindo maior agilidade no provimento de vagas nas Promotorias de Justiça, por meio da estipulação de prazo único para manifestação do interesse no processo de opção (art. 148), publicação de atos de movimentação na carreira (art. 128) e consulta de interesse nos processos de promoção e remoção (art. 139) de forma simultânea, e a revogação dos impedimentos subsequentes às



permutas ocorridas entre Membros lotados na mesma Comarca (art. 132), ensejando importante incremento de eficiência nas movimentações, pois substituirão o moroso sistema de abertura de prazos para preenchimento a cada vacância, que na prática tem feito com que as Promotorias de Justiça do interior do Estado permaneçam longos períodos sem titular.

Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Finanças e Tributação, em que também foi aprovada em reunião do dia 18 de setembro de 2019.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designada Relatora, em consonância com o art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, por força do disposto no art. 144, III, do Regimento Interno cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, e, no caso em foco, sobretudo quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividade relacionadas no art. 80, do mesmo diploma regimental.

A meu ver, a medida revela-se razoável, meritória e de relevante interesse público, haja vista que as disposições contidas na proposta de lei alteradora, em referência, têm **o exclusivo intuito** de contemplar medidas que agilizem e desburocratizem os procedimentos de remoção e promoção de membros do Ministério Público estadual, visando garantir a eficácia da tutela de direitos dos cidadãos catarinenses.



Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0021.1/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora